



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Barragem do Vale de Cavalos		
Tipologia de Projecto:	Infra-estruturas – Barragens (Anexo II, n.º 10, alínea g)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Montoito, concelho de Redondo e distrito de Évora		
Proponente:	Herovina Agro-Pecuária, Lda.		
Entidade licenciadora:	Administração da Região Hidrográfica do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 2 de Abril de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Tomando em consideração o disposto no artigo 12.º do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Redondo, demonstração junto da Autoridade de AIA e do ICNB de que a deterioração ou destruição intencionais dos locais de reprodução ou das áreas de repouso de espécies da fauna selvagem enumeradas no Anexo II da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (designadamente o Sisão e espécies das comunidades aquáticas, como peixes e bivalves) não prejudica a sobrevivência das populações em causa.Demonstração da possibilidade de captação do volume requerido de 890.000 m³/ano, no ribeiro da Vila. Para tal, será necessária a aprovação pela entidade licenciadora, de:<ol style="list-style-type: none">Estudos hidrológicos onde se comprove que as disponibilidades para o ano húmido, seco e médio, ao longo do ano, são suficientes para assegurar os volumes de água necessários para os actuais utilizadores (caudal reservado) e para se assegurar a manutenção do regime de caudais ecológicos nesta linha de água (através da metodologia do INAG (Alves, M. H. e Bernardo, J. M., <i>Caudais Ecológicos em Portugal</i>, INAG 2002).Resultados da prospecção de espécies piscícolas e bivalves no ribeiro da Vila, em dois pontos de amostragem, na época Inverno-Primavera. Deverá ser submetida uma proposta de prospecção à entidade licenciadora, previamente validada pelo ICNB. <p>Caso as condicionantes 1 e 2 sejam cumpridas, aplicam-se as seguintes condicionantes adicionais:</p> <ol style="list-style-type: none">Implementação das estruturas adequadas à manutenção de um regime de caudais ecológicos na linha de água interceptada pela barragem, de acordo com as medidas 11 a 16 da presente DIA.Cumprimento das medidas de minimização e de compensação constantes da presente DIA.
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medida de Compensação

- 1) Gestão de 10-15% da área prevista para olival a favor da conservação dos núcleos invernantes de Sisão, que ocorrem maioritariamente na parte sul da Herdade; ou compensação num outro local, a definir, do mesmo tipo de acções, através da implementação de culturas favoráveis à espécie. Estas áreas e associado programa de medidas de gestão deverão ser validados pelo ICNB, bem como deverão ser objecto de monitorização com relatórios periódicos a remeter para o ICNB.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

Medidas gerais a incluir no caderno de encargos

- 2) Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 11, 30, 37, 41, 43, 47, 49 e 50;
- 3) O acesso às áreas de trabalho deverá ser previamente definido, para que a circulação de veículos e pessoas seja sempre feita pelo mesmo acesso;
- 4) Todas as acções relativas aos trabalhos de saneamento e movimento de terras devem ser realizadas no mais curto período de tempo e na época de estiagem (Junho a Setembro);
- 5) As intervenções devem ocorrer fora da época de nidificação das principais espécies da região, ou seja, não devem ocorrer entre Março e Julho;
- 6) Proceder à selagem dos poços ou outras captações que deixam de ser utilizados por afectação directa do projecto;
- 7) As terras vegetais de boa qualidade devem ser separadas e armazenadas, tendo em vista a sua eventual utilização posterior, nas zonas de plantação ou áreas a recuperar;
- 8) O material proveniente das movimentações de terras deverá ser depositado sempre fora das linhas de água e das suas margens, enquanto não for colocado nos locais definitivos;
- 9) O local de armazenamento e manuseamento de combustíveis e outras substâncias deverá ser impermeabilizado e possuir um sistema de retenção e drenagem simples que permita isolar os produtos tóxicos e/ou perigosos;
- 10) Implementar medidas preventivas que evitem a possibilidade de ocorrência de derrames de substâncias poluentes no terreno, quer no estaleiro e no parque de máquinas, quer nas zonas de trabalhos associados à obra;

Medidas específicas

- 11) Relativamente à barragem, construção de um circuito hidráulico para a manutenção do regime de caudais ecológicos, que em ano médio deverá garantir a descarga dos caudais que constam no Quadro seguinte. Para anos secos e húmidos, dever-se-ão calcular os respectivos valores.

Regime de caudais ecológicos a implementar na secção da barragem em ano médio

	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Caudal ecológico (l/s)	0	0	8	18	29	7	3	0	0	0	0	0

- 12) A descarga de caudal ecológico deverá ser efectuada, através de um dispositivo próprio, independente e regulável.
- 13) A cota de tomada de água para o caudal ecológico deve estar acima do nível mínimo de exploração, ou imediatamente abaixo.
- 14) Deverá ser instalado um medidor de caudal com registo, em tempo real, no dispositivo de descarga do caudal ecológico.
- 15) Deverá efectuar-se a manutenção de um caudal ecológico durante o enchimento da barragem, uma vez que a obra será realizada no período seco, devendo para o caso ser considerado um dispositivo hidráulico apropriado para a sua descarga, até que seja atingida a cota da tomada de água definitiva para o caudal ecológico.
- 16) Para anos não secos, deverá efectuar-se uma descarga de um caudal de cheia de 178 l/s, com um período de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

retorno de 2 anos, a realizar durante o mês mais húmido do ano hidrológico. Esta descarga deverá ser realizada por meio da descarga de fundo da barragem, de acordo com o seguinte programa: (1) aumento gradual do caudal entre 0 e 178 l/s ao longo de 3 h; (2) manutenção do caudal em 178 l/s durante as 3 h seguintes; (3) Descida gradual do caudal entre 178 l/s e 0 l/s ao longo de mais 3 h.

- 17) Proceder à avaliação de eventuais impactes induzidos pelo projecto associado nos sítios mencionados no ponto 4.6 do Parecer da CA, sítios esses que foram identificados no EIA. O resultado desta avaliação poderá desencadear a implementação de medidas de minimização complementares;
- 18) Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas;
- 19) Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
- 20) Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar, também, a adopção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela;
- 21) Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o Dono da Obra obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR, I.P. as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a serem afectadas têm que ser integralmente escavadas;
- 22) As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação;
- 23) As ocorrências identificadas devem ser integradas em planta de condicionantes do caderno de encargos da obra;
- 24) Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projecto;
- 25) Colocar sinalização nas proximidades do acesso à propriedade, bem visível à distância, de modo a informar os condutores que transitam pela EM 513 e ER 381 da entrada e saída de veículos pesados, e assegurar, durante o período nocturno, a boa iluminação de toda a área afectada à obra;
- 26) Informar a população sobre a obra (motivo, tipo e especificidades, faseamento, duração, data prevista para finalização, etc.), colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento onde esta possa ser esclarecida, informada e proceder a eventuais reclamações;
- 27) Assegurar a manutenção, conservação e limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afectada à obra;
- 28) Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção e conservação, que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas, ruído e vibrações, de modo reduzir a produção de ruído e de poluição, minimizando os efeitos da sua utilização, no sentido de não afugentar as espécies;
- 29) Limitar a velocidade máxima de circulação automóvel dentro da propriedade (30 km/h), bem como circunscrever os locais de paragem e de estacionamento (a adoptar também para a fase de exploração).

Fase de Exploração

- 30) Controlo do eventual esvaziamento da albufeira, fazendo preferencialmente as descargas de fundo lentas e durante o período de Inverno;
- 31) Manutenção do caudal ecológico, quer na barragem, quer no ribeiro da Vila;
- 32) Promover a utilização de técnicas agrícolas de laboro do olival que não contribuam para a degradação qualitativa dos solos;
- 33) Promover a plantação de vegetação ribeirinha nas margens da linha de água a jusante da barragem;
- 34) Implementação de vegetação aquática nos meandros criados pela albufeira de forma a albergar a comunidade de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

anfíbios e répteis;

35) A adopção de malhas e de “sifões de superfície com caixa”, que diminuam a probabilidade dos peixes serem sugados.

36) Controlo do repovoamento aquícola da albufeira, evitando a introdução de espécies piscícolas exóticas.

Validade da DIA:

2 de Abril de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Entrada do EIA na Autoridade de AIA: 22/07/2008• Nomeação da CA: 30/07/2008 (ofício circular da APA nº 10704)• Suspensão dos prazos: 08/09/2008 a 16/10/2008 (pedido de elementos adicionais)• Conformidade do EIA: 21/10/2008• Consulta Pública: 10/11/2008 a 16/12/2008 (25 dias úteis)• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 16/09/2008• Elaboração da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º583, de 6.02.2009)• Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 11.02.2009 e 24.03.2009, após dois pedidos de prorrogação do prazo de audiência prévia por parte do promotor (os quais foram concedidos, tal como comunicado através dos N/ Ofícios n.º 643, de 23.02.2009 e n.º 806, de 10.03.2009).• Foram recebidas as alegações sobre o teor da proposta de DIA a 9.03.2009 e a 24.03.2009.• Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 1.04.2009, através do Ofício n.º 2190, de 1.04.2009, anexando a Informação n.º 68/09/GAIA, de 31.03.2009. A Autoridade de AIA concluiu que <i>“As alegações apresentadas pelo proponente não evidenciam a discordância do proponente com as condições da proposta de DIA, não apresentando, igualmente, argumentação que conduza a uma alteração da redacção inicial da proposta de DIA. Desta forma, considera-se que as alegações apresentadas não justificam a alteração da proposta de DIA, devendo ser mantida a anterior redacção”</i>.• Emissão da DIA. <p><u>Procedimentos utilizados pela CA</u></p> <p>A metodologia adoptada pela CA para a apreciação técnica do EIA envolveu as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.• Solicitação de elementos adicionais. <p>Da análise dos elementos recebidos na fase anterior, verificou-se que existiam aspectos que careciam de esclarecimento e de correcção, pelo que foi solicitada a sua explicação ao proponente. Uma vez que os esclarecimentos deram entrada na APA a 13/01/2009, foram integrados no presente parecer, apesar de já não serem considerados nos pareceres sectoriais das entidades que constituem a CA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Autoridade Florestal Nacional e Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.. Foi solicitado parecer ao ICNB pela importância da área em estudo para as aves estepárias, relevada no EIA.</p> <p>O conteúdo dos respectivos pareceres foi integrado na avaliação efectuada pela CA, sempre que se considerou pertinente. Em seguida, apresenta-se o resumo do conteúdo dos pareceres recebidos:</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo</u></p> <p>A DRAP Alentejo nada tem a opor à construção da barragem. Refere a necessidade de solicitar à Comissão Regional de Reserva Agrícola a autorização para a utilização não agrícola do solo.</p> <p><u>Autoridade Florestal Nacional</u></p> <p>Uma vez que a construção da barragem incide sobre áreas agrícolas, nomeadamente RAN, emite parecer favorável uma vez que o projecto não tem qualquer consequência do ponto de vista florestal.</p> <p><u>Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.</u></p> <p>O ICNB, através do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas – Sul, considerou que o projecto implica a perda de habitat, na área de implementação da albufeira e do olival, de espécies dos anexos das Directivas Aves e Habitats, em especial de Sisão, espécie de conservação prioritária, além da possibilidade de interferência com as comunidades piscícolas, relacionada com a captação de água no ribeiro da Vila.</p> <p>Considera que a área de estudo apresenta uma boa diversidade de espécies, representativa dos vários grupos da fauna e incluídas nos anexos das Directivas, correspondendo a uma área de reprodução com baixa densidade de sisão mas a uma área de invernada com elevada densidade desta espécie, constituindo uma área complementar à conservação da espécie nas ZPE que lhe são próximas, durante este período.</p> <p>Quanto à fauna piscícola, considera que não foi realizado um diagnóstico da comunidade piscícola e de bivalves no ribeiro da Vila, pelo que não é possível avaliar a magnitude dos impactes sobre estas comunidades, propondo a realização de dois pontos de amostragem das espécies piscícolas a realizar durante o Inverno-Primavera, que servirão como referência para adequação futura das medidas de minimização.</p> <p>É emitido parecer favorável condicionado à apresentação de um plano de gestão dos valores naturais ao nível de toda a herdade, onde sejam aplicadas as medidas propostas pelo AIA, no que diz respeito ao habitat montado, entre outras medidas de minimização relativas aos impactes identificados.</p> <p>O parecer do ICNB foi integrado no parecer da CA, na análise do factor fauna.</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise dos resultados da consulta pública.• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto, a 24 de Novembro de 2008.• Realização de uma reunião da CA, a 8 de Janeiro de 2009, com o objectivo de definir a decisão final do parecer e as condicionantes do projecto.• Análise técnica do EIA e do seu Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos de entidades externas consultadas, os resultados da consulta pública e as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Técnico da CA e envio para a tutela a 16 de Janeiro de 2009.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foi recebido um parecer da Quercus que refere que um dos impactes previstos do projecto em avaliação está relacionado com a alteração da área de nidificação do Sisão (<i>Tetrax tetrax</i>) e o potencial desaparecimento daquela espécie na área em questão.</p> <p>Assim, considera que, sendo uma espécie com estatuto vulnerável em Portugal, é de grande importância criar ou melhorar as condições de nidificação noutras áreas, contribuindo para manter a população estável no país.</p> <p>Refere que o corte de vegetação necessário não só para a barragem mas também</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>para a criação dos caminhos de acesso para equipamentos de construção devem ser evitados e minimizados através da plantação de vegetação noutras áreas.</p> <p>Salienta, ainda, a importância do montado para estrutura da paisagem e para o carácter peculiar da região, devendo ser preservado e melhorado.</p> <p><i>As questões apontadas foram devidamente acauteladas na presente DIA, designadamente através da condicionante 1, a medida de compensação e medidas de minimização, sendo de referir também que o projecto ora em avaliação não prevê a afectação das áreas de montado existentes na herdade.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>O projecto alvo de Avaliação de Impacte Ambiental é a barragem do Vale de Cavalos, que se prevê construir na Herdade da Casa Alta, na freguesia de Montoito.</p> <p>Tendo em consideração os objectivos do proponente para a Herdade em questão – implantação de cerca de 700 ha de olival para a produção de azeitona em verde (uma pequena parte) e para a extracção de azeite – a barragem do Vale de Cavalos visa constituir uma estrutura de armazenamento de águas superficiais, com o objectivo de criar uma reserva de água que permita satisfazer as necessidades hídricas para a rega do olival durante o período Primavera/Verão.</p> <p>Desta forma, quer a plantação do olival quer a instalação da rede de rega, incluindo os sistemas de bombagens e diferentes tipos de condutas, constituem projectos associados da barragem.</p> <p>A barragem do Vale de Cavalos visa colmatar as necessidades hídricas do sistema agrícola projectado (cerca de 1.489.600 m³, em ano médio), já que as três barragens existentes na Herdade apenas propiciam um volume útil de armazenamento de 589.713 m³. Contudo, a linha de água interceptada não possui aflúências próprias que assegurem o enchimento da albufeira, pelo que será necessário efectuar uma captação de 890.000 m³/ano de água do ribeiro da Vila, além da construção de uma charca de acumulação para posterior bombagem de água para as barragens.</p> <p>É assumido no Aditamento ao EIA que a captação de água do ribeiro da Vila constitui “o elemento chave deste projecto” e que, caso esta captação não seja autorizada, a barragem proposta não é viável, daí ter-se considerado que a captação faz parte do projecto em avaliação.</p> <p>Do ponto de vista económico e social, a avaliação efectuada considerou relevante a realização de todo o empreendimento, atendendo às carências de emprego que existem na região, dado que, além do aumento de emprego temporário durante a fase de construção, também na fase de exploração, com a produção de azeitona e azeite, verificar-se-á o aumento de postos de trabalho e o incremento da economia local.</p> <p>Em termos de Ordenamento do Território, destaca-se o facto de toda a área da propriedade, à excepção da pequena parcela situada a este da linha de caminho-de-ferro, se inserir em “Sítios” com Interesse para a Conservação da Natureza (Biótopos), de acordo com o disposto na Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal (PDM) de Redondo. De acordo com o regulamento do referido PDM, nomeadamente o n.º 2 do artigo 12º, e tendo em vista a protecção destes “Sítios”, determina-se que se aplicam a estas áreas as disposições decorrentes do artigo 6º do Decreto n.º 95/81, de 23 de Julho, que ratifica a Convenção relativa à Protecção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural da Europa, o qual proíbe a deterioração ou destruição intencionais dos locais ou das áreas de repouso, relativas às espécies da fauna selvagem enumeradas no Anexo II dessa Convenção.</p> <p>Mais refere a mencionada Convenção, no seu artigo 9.º, que poderão haver excepções ao determinado no artigo 6.º, quando não exista outra solução satisfatória e se tal</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

prorrogação não prejudicar a sobrevivência da população em causa.

Importa, neste âmbito, referir que a área da Herdade da Casa Alta, e respectiva envolvente, destaca-se pela sua importância para as aves das estepes cerealíferas, em especial o Sisão, por possuir biótopos importantes durante o período de Inverno e que complementa a área vital da espécie na região. Desta forma, o projecto, na sua globalidade, conduz à perda de habitat do Sisão e ao potencial desaparecimento daquela espécie na área em questão.

Assim, tal como consta do Parecer da CA, foram identificados impactes negativos significativos ao nível do Sisão, bem como é incerto o impacte sobre as comunidades aquáticas (peixes e bivalves), uma vez que nunca foi prospectado o ribeiro da Vila.

Acresce que, de acordo com a CA, na visita ao local, verificou-se que os principais impactes associados à fase de instalação do olival e regularização de acessos já ocorreram não sendo passíveis de medidas de minimização. Considera, ainda, a CA que, no que concerne aos factores Ordenamento do Território e Fauna, a destruição do habitat (áreas de searas) faz com que as espécies deixem de poder usar a área, pois dependem de grandes extensões de habitat homogéneo deste tipo.

Tomando em consideração os impactes identificados, constam da presente DIA medidas de minimização e de compensação dirigidas para a conservação da natureza.

No entanto, não obstante as referidas medidas, considera-se que não está comprovada a compatibilidade do projecto com o PDM de Redondo, no que se refere à restrição "Sítios", uma vez que não está demonstrado que a deterioração ou destruição intencionais dos locais de reprodução ou das áreas de repouso de espécies da fauna selvagem enumeradas no Anexo II da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (designadamente o Sisão e espécies das comunidades aquáticas, como peixes e bivalves) não prejudica a sobrevivência das populações em causa. Daí a condicionante 1 da presente DIA.

No que se refere aos recursos hídricos, e desde que seja mantido um regime de caudal ecológico, determinado de acordo com os princípios enumerados no parecer da CA, a viabilidade da barragem nas condições pretendidas está dependente da autorização da captação de água no ribeiro da Vila.

Tendo em consideração que existem na Herdade três barragens que condicionam o escoamento superficial afluente ao ribeiro da Vila e que se pretende captar nesta linha de água um volume anual de 890.000 m³ para reforço do enchimento da albufeira, é previsível que, em termos de recursos hídricos, ocorram impactes cumulativos a jusante, negativos e significativos, cuja magnitude não é possível de se prever, uma vez que não foram identificados os volumes necessários para os usos e utilizadores a jusante.

De acordo com o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, a sub-bacia do Degebe é considerada uma área com ecossistemas a recuperar. A ausência de prospeções no ribeiro da Vila implica o desconhecimento dos valores naturais e da qualidade ecológica desta linha de água, pelo que se verifica necessário proceder à prospeção de espécies piscícolas e bivalves nesta linha de água, na época Inverno-Primavera.

Os resultados das prospeções constituem condicionantes à captação pretendida no ribeiro da Vila, pelo que esta deverá ser analisada com base nos resultados obtidos. Deverá ser submetida uma proposta de prospeção à entidade licenciadora, previamente ao licenciamento, previamente validade pelo ICNB.

Face ao exposto, a aceitação do projecto da Barragem do Vale de Cavalos fica condicionada à demonstração que não é não prejudicada a sobrevivência das populações das espécies da fauna selvagem enumeradas no Anexo II da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, bem como é possível captar no ribeiro da Vila o volume que é requerido.

Assim sendo, quanto ao primeiro condicionalismo, terá de tal ser demonstrado à AAIA e ao ICNB, bem como quanto ao segundo condicionalismo, terão de ser apresentados ao licenciador, para validação, estudos hidrológicos onde se analise se as disponibilidades para o ano húmido, seco e médio e, ao longo do ano, são suficientes para assegurar os volumes de água necessários para os actuais utilizadores (caudal



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

reservado) e para se assegurar a manutenção do regime de caudais ecológicos nesta linha de água. A demonstração da possibilidade de fazer a captação requerida no ribeiro da Vila encontra-se também dependente dos resultados da prospeção à fauna piscícola e bivalves.

Caso se demonstre que não é prejudicada a sobrevivência das populações das espécies da fauna selvagem enumeradas no Anexo II da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, que existe disponibilidade de água suficiente e que a captação não condiciona a comunidade piscícola e bivalves no ribeiro da Vila, o projecto terá também de assegurar a manutenção de um regime de caudais ecológicos, de acordo com as medidas constantes da presente DIA, assim como o cumprimento das restantes medidas de compensação e de minimização de impactes.